



**2016/2222(INI)**

24.1.2017

# **PARECER**

da Comissão do Comércio Internacional

dirigido à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

sobre o óleo de palma e a desflorestação das florestas tropicais  
(2016/2222(INI))

Relatora de parecer: Tiziana Beghin



## SUGESTÕES

A Comissão do Comércio Internacional insta a Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Recorda que o óleo de palma representa cerca de 40 % do comércio mundial de todos os óleos vegetais e que a UE, com cerca de 7 milhões de toneladas por ano, é o segundo maior importador mundial; insta a Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, a reduzir e a controlar melhor a quantidade de óleo de palma produzido de forma não sustentável e importado de países terceiros, mediante a aplicação de diferentes regimes de direitos aduaneiros para produtos sustentáveis certificados à base de óleo vegetal, incluindo os produtos de óleo de palma, que vão além de sistemas de certificação como a Mesa-Redonda sobre Óleo de Palma Sustentável (RSPO), RSPO-next, em sintonia com os requisitos de sustentabilidade estabelecidos pelo Grupo de Inovação para o Óleo de Palma (POIG); insta a Comissão a apoiar também os países produtores de óleo de palma a elaborarem e aplicarem políticas de incentivo pertinentes e quadros regulamentares de comércio conducentes a minimizar o impacto da indústria na desflorestação, na perda de biodiversidade, na utilização não sustentável do solo, na aplicação intensiva de produtos químicos e nas alterações climáticas;
2. Está alarmado com o facto de que cerca de metade da área de florestas abatida ilegalmente é utilizada para produzir óleo de palma destinado ao mercado da UE e que 18 % de todo o óleo de palma produzido ilegalmente entra no mercado da UE; assinala que a questão da sustentabilidade no setor do óleo de palma não pode ser abordada unicamente por meio de medidas e políticas voluntárias, sendo também necessárias regras vinculativas e regimes de certificação coercivos para as empresas produtoras de óleo de palma; insta a Comissão a propor legislação à semelhança do FLEGT e do regulamento relativo aos minerais de conflito;
3. A este respeito, insta a Comissão a iniciar uma reforma da Nomenclatura do Sistema Harmonizado (SH) na Organização Mundial das Alfândegas (OMA) que permita distinguir entre óleo de palma e respetivos derivados sustentáveis certificados e não sustentáveis;
4. Recorda que a Malásia e a Indonésia são os principais produtores de óleo de palma, com uma produção mundial estimada em 85-90 %, e que a crescente procura desta mercadoria constitui um fator de pressão na utilização do solo e tem efeitos significativos nas comunidades locais, na saúde e nas alterações climáticas; salienta, neste contexto, que o acordo de comércio livre entre a UE e a Indonésia, bem como os demais acordos de comércio livre da UE, devem dar resposta às preocupações relativas aos óleos vegetais produzidos de forma não sustentável, incluindo o óleo de palma e os respetivos derivados nas negociações, e devem prever capítulos vinculativos e passíveis de execução relativos ao desenvolvimento sustentável que abranjam a desflorestação, o ambiente, as violações dos direitos humanos, o trabalho infantil e o trabalho forçado, especialmente no caso das mulheres, os despejos forçados e a discriminação das comunidades indígenas, bem como as convenções fundamentais da OIT e a respetiva aplicação; sublinha, no entanto, que a substituição do óleo de palma por outros óleos poderá causar ainda mais emissões de gases com efeito de estufa e tornar o processo de deflorestação maior e mais acelerado;

5. Recorda que a Indonésia se tornou recentemente o terceiro maior poluidor mundial em termos de CO<sub>2</sub> e é assolada por uma redução da biodiversidade, com várias espécies selvagens ameaçadas em vias de extinção;
6. Saúda o aumento desde 1990 dos níveis de floresta primária na Malásia, mas continua preocupado com o facto de o atual processo de desflorestação na Indonésia ocorrer a um ritmo de -0,5 % de perda total a cada cinco anos;
7. Salienta, além disso, a importância e a necessidade absoluta de novas ações complementares das diversas partes interessadas e de novas iniciativas multilaterais, europeias ou nacionais, que visem a eliminação gradual do comércio de óleo de palma não sustentável, em conformidade com as normas e os regulamentos da OMC; reafirma que, para assegurar o mais elevado nível de eficácia, estas iniciativas devem ter em conta os diferentes sistemas de produção e os fatores específicos a cada país na avaliação do grau de gravidade das preocupações socioeconómicas e ambientais;
8. Insta, por conseguinte, o setor financeiro a incluir considerações relativas à sustentabilidade nas suas operações de investimento e de concessão de empréstimos;
9. Salienta a importância de melhorar a situação através de uma certificação adequada, facilmente acessível e não discriminatória para os pequenos proprietários e as PME, e compreensível para os consumidores, que confirme que o óleo de palma em questão foi produzido genuinamente, em linha com as orientações em matéria de sustentabilidade bem como com as melhores normas e práticas adotadas a nível global, sem prejudicar o ambiente, a biodiversidade, as comunidades locais, os povos indígenas e a sociedade, e que o produto é rastreável de forma eficaz e transparente ao longo de toda a cadeia de abastecimento; está convicto de que os regimes voluntários de certificação poderão funcionar melhor, se forem reforçados utilizando critérios mais rigorosos do que as normas em vigor, se forem integrados em ações de diligência devida pelos interessados pertinentes, se forem movidas ações judiciais contra práticas ilegais, e se a informação prestada aos consumidores for substancialmente melhorada; insta a Comissão a lançar campanhas de informação e a fornecer informações pormenorizadas aos consumidores sobre as consequências da produção não sustentável de óleo de palma;
10. Salienta que, a fim de evitar um impacto perturbador no comércio internacional, estes regimes de certificação devem ser desenvolvidos através de um processo participativo inclusivo, que englobe todos os intervenientes relevantes na cadeia de abastecimento de todos os países envolvidos;
11. A este respeito, saúda vivamente, entre outras iniciativas, a Mesa-Redonda sobre Óleo de Palma Sustentável (RSPO), salientando, no entanto, a necessidade do seu aperfeiçoamento contínuo através, embora não exclusivamente, do alargamento da representação das partes interessadas por meio de uma melhor integração das PME e do reforço das capacidades de auditoria e de execução;
12. Insta a Comissão e os Estados-Membros a prosseguirem a investigação de alternativas viáveis para o biodiesel derivado de óleo de palma;
13. Considera que a sustentabilidade do óleo de palma está juridicamente definida na Diretiva Energias Renováveis para os biolíquidos e na Diretiva Qualidade dos Combustíveis para

os biocombustíveis, embora não existam critérios jurídicos para o óleo de palma, bem como para quaisquer outros óleos vegetais, incluindo os de colza e de girassol, utilizados na indústria alimentar; apela por isso a essa definição e insta a Comissão a estudar a possibilidade de alargar os critérios de sustentabilidade a outras utilizações da mesma cultura, em linha com a regulamentação da OMC e as orientações da OCDE;

14. Considera necessário que os sistemas de certificação garantam a efetiva sustentabilidade do óleo de palma, ao abrigo de protocolos que protejam eficazmente a biodiversidade e assegurem as condições de trabalho, ao mesmo tempo que contribuam para manter o nível de desflorestação próximo de zero;
15. Salaria que, no âmbito do regulamento relativo à Aplicação da Legislação, Governança e Comércio no Setor Florestal e dos acordos de parceria voluntários entre a UE e os países produtores de madeira, o primeiro regime de licenciamento plenamente funcional será aplicado a partir de 15 de novembro de 2016 na Indonésia; apela à UE para que mantenha o empenho nos acordos de parceria voluntários FLEGT e assegure que estes abrangam a madeira de conversão resultante do cultivo da palmeira-de-óleo; sugere que as políticas da UE para o setor do óleo de palma retirem ensinamentos dos princípios FLEGT de diálogo multilateral e de resolução dos problemas de governança profundamente enraizados nos países produtores, bem como das políticas de importação de apoio da UE; apela à UE para que encete acordos de parceria voluntários, como o FLEGT; observa que pode também ser adotada uma abordagem semelhante no que diz respeito ao óleo de palma, e que isso poderá conduzir a um controlo melhorado da indústria do óleo de palma nos países de destino.
16. Considera que tais iniciativas são altamente benéficas e apela à sua promoção e ao seu alargamento também a outras mercadorias.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL NA COMISSÃO ENCARGADA DE EMITIR PARECER

<b>Data de aprovação</b>	24.1.2017
<b>Resultado da votação final</b>	+: 35 -: 4 0: 2
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Laima Liucija Andrikienė, Maria Arena, Tiziana Beghin, David Borrelli, David Campbell Bannerman, Salvatore Cicu, Marielle de Sarnez, Santiago Fisas Aixelà, Christofer Fjellner, Eleonora Forenza, Karoline Graswander-Hainz, Heidi Hautala, Yannick Jadot, Bernd Lange, David Martin, Emmanuel Maurel, Anne-Marie Mineur, Sorin Moisă, Alessia Maria Mosca, Franz Obermayr, Artis Pabriks, Franck Proust, Godelieve Quisthoudt-Rowohl, Inmaculada Rodríguez-Piñero Fernández, Tokia Saïfi, Matteo Salvini, Marietje Schaake, Helmut Scholz, Joachim Schuster, Joachim Starbatty, Adam Szejnfeld, Hannu Takkula, Iuliu Winkler, Jan Zahradil
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Eric Andrieu, Bendt Bendtsen, Edouard Ferrand, Syed Kamall, Seán Kelly, Ramon Tremosa i Balcells
<b>Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final</b>	Laura Agea